

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 6.558, DE 5 DE MARÇO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei nº 6.130, de 6 de setembro de 2023, que disciplina o funcionamento e a fiscalização da Feira Municipal de Arte e Artesanato de Pato Branco – FEMAAPB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.130, de 6 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....
V - um representante da Comissão de Cultura da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, *campus* Pato Branco.

.....
Art. 7º

.....
§ 2º Para ser considerado permanente, o artesão deverá residir no Município há pelo menos 6 (seis) meses, comprovando a situação mediante:

.....
Art. 9º A Comissão Avaliadora será nomeada pela Comissão Executiva, para mandato de um ano, permitida a recondução por igual período.

.....
Seção III

Da Autorização de Funcionamento

Art. 12. O Poder Executivo expedirá uma autorização para a comercialização de produtos.

.....
Art. 15.

.....
III – cancelamento da autorização.

..... ”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 6.130, de 6 de setembro de 2023.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná,

Assinado Digitalmente.

GÉRI DUTRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt

Código Identificador:7E1BE368

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/03/2026. Edição 3483

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>